



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº69, centro, CEP: 59.227-000  
CNPJ/MF nº 08.142.887/0001-64

Site: [www.lagoadanta.rn.gov.br](http://www.lagoadanta.rn.gov.br)

E-mail: [prefeitura@lagoadanta.rn.gov.br](mailto:prefeitura@lagoadanta.rn.gov.br)

**LEI Nº 281 DE 14 DE ABRIL DE 2015.**

**ATRIBUI E ESPECIFICA A  
RESPONSABILIDADE DO  
CONTRIBUINTE SUBSTITUTO DO  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL aprovou  
e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica atribuída responsabilidade, na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS:

I - aos órgãos da Administração Direta, Indireta, como Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, do Município de Lagoa D'Anta, do Estado do Rio Grande do Norte, da União e dos Serviços Autônomos, pelo imposto relativo a obras executadas ou serviços prestados diretamente ou por seus contratados na área territorial deste Município.

II - às construtoras, empreiteiras, locadoras de máquinas, concessionárias de serviços públicos de Telecomunicações, aos bancos e instituições financeiras, pelos serviços ou obras a elas prestados, na área territorial do Município de Lagoa D'Anta, por empresas contratadas.



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº69, centro, CEP: 59.227-000

CNPJ/MF nº 08.142.887/0001-64

Site: [www.lagoadanta.rn.gov.br](http://www.lagoadanta.rn.gov.br)

E-mail: [prefeitura@lagoadanta.rn.gov.br](mailto:prefeitura@lagoadanta.rn.gov.br)

Art. 2º - Os órgãos e empresas descritos no artigo anterior, qualificados como substituto tributário, obrigam-se a reter dos seus contratados o imposto sobre serviços - ISS, tendo como base o valor do contrato e como fato gerador a realização do serviço aferido pela expedição da Fatura ou Nota Fiscal, aplicando-se sobre esse documento fiscal a alíquota prevista no Código Tributário do Município.

Art. 3º - Procedida a retenção, o substituto fica obrigado a recolher o valor do tributo, no prazo de máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - Na hipótese de incorrência do desconto na fonte, o responsável pela retenção, fica obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.

Art. 4º - No caso de inobservância das responsabilidades que lhe são atribuídas, o contribuinte substituto será submetido ao processo administrativo fiscal conforme o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta/RN, 14 de abril de 2015.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

  
João Paulo Guedes Lopes  
**PREFEITO MUNICIPAL**